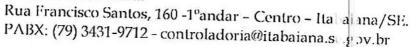


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Controladoria Geral





PARECER Nº 12/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. **A QUISIÇÃO** FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMEN TÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. LEGISLAÇÃO APLIC VEL: ART. 28 E ART. 82 DA LEI Nº 14. 33/2021. ANÁLISE TECNICA DO PI (CEDIMENTO RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO LE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico obre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico para a aquisição e forrecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, sup indo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes decumentos, no que importa à presente análise:

- Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela cont nuidade do procedimento;
 - Consta Minuta do Edital Pregão Eletrônico, Termo de Reperência e Matriz de Risco e Minuta do Contrato;

V P

- Constam portarias;
- Consta documentação do pregoeiro;
- 5. Consta Oficio à Procuradoria Municipal;
- Consta Parecer Jurídico;
- 7. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
- 3. Consta Publicação no PNCP;
- Consta aviso no site de prefeitura;
- 0. Consta Aviso de Publicação de pregão eletrônico no Licitanet;
- 1. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Crande Circulação;
- 2. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Ofici I do Munícipio de Itabaiana/SE;
- 13. Consta lista de fornecedores;
- 14. Consta proposta inicial dos lotes;
- 15. Consta proposta reformulado do fornecedor melhor preço;
- 16. Consta proposta final do fornecedor LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Finan reira);
- 13. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do Fornecedor Melhor Preço;
- 1). Consta recurso administrativo da LH INDUSTRIA E CON ERCIO LTDA;
- 2). Consta resposta ao recurso administrativo da LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA dando provimento ao recurso;
- 21. Consta publicação no diário oficial da resposta ao recur c administrativo da LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- 21. Consta ata final do pregão eletrônico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, o autos vieram ao Cont ole Interno para análise e parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 LA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Gabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos I ic tatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestato, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pres u postos formais e mater ais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no proce so com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e do umentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, os quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, adm r strativas, civis e

No.

penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lai nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças pública) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada con ratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição e fornecimento parcelado de géneros alimentícios para composição de cestas básicas, suprindo as necessidades de fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de labaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seu anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que pram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de de mandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), desciplinado pelo art. 9º da li strução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâ netros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa segas nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contra ação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Concorrência eletrônica.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não c fenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de pregão eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Consider indo que diversos forne edores participaram do certame disputando os 4 (quatro) letes.

Sagrando-se vencedor o fornecedor em todos os lotes, o fornecedor LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 30.479.120/0001-8, lotes 1, 2, 3 e 4.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tranites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em te a esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setur de controle interno.



CONCLUSÃO 4.

Portanto, o presente se encontra apto e deve seg il para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Nunicipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 21 de Fevereiro de 2025.

Ane Karoline Oliveira Borges ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE IN TERNO

BEIRO ALN I DAW Show is

ASSESSOR ESPECIAL II